



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº 01 /2016 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 1.391, de 2016, que
*abre crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
4.909.285,00.***

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado *Rafael Prudente*

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.391, de 2016, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 4.909.285,00.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito adicional, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015) no valor de R\$4.909.285,00, para atender à seguinte composição:

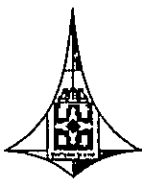
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 3.909.285,00, para atender, à programação indicada no Anexo II;

II – crédito especial, no valor de R\$1.000.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, financiará o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º, I.

O art. 3º, estabelece que o crédito especial de que trata o Art. 1º, II, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e pelo excesso de arrecadação das receitas do Convênio nº

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



774265/2012, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Por sua vez, o art. 4º, estabelece que em função do disposto no art. 3º da proposição em análise, a receita da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Em seu art. 5º, a proposta em análise, declara que as despesas decorrentes do art. 4º serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

O art. 6º, dá nova redação ao, III, do art. 8º, da Lei nº 5.601, de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º.....

.....

III- com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos, de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo.

.....”

Os arts. 7º e 8º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, “b”), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1.391, 2016
Fls. 14 Rubrica

2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



A alteração orçamentária proposta visa, em favor da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, para a criação do subtítulo, ações complementares de proteção social básica e em favor do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do DF (FASCAL), para reforço de programações manutenção do Fundo de Assistências a Saúde dos Servidores da CLDF.

As suplementações descritas no presente Projeto de Lei serão financiadas pelo excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo concedente do Convênio nº 774265/2012, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fonte 132 e através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FASCAL. É mister relevar que encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que a Proposição em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.391, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original. *com Jmou da OI*

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Agaciel Maia
Proposição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

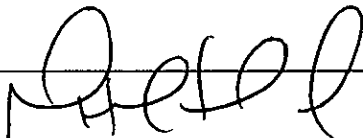
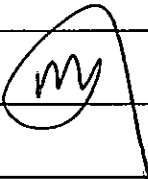
PROPOSIÇÃO: PL 1391/2016 – Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.909.285,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação. COM EMENDA Nº 01

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente – P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente	R	X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar					X		
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator – Dep. RAFAEL PRUDENTE

☐ Voto em Separado – Dep. _____

☐ **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

☐ Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

☐ Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Extraordinária

Em, 07/12/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1391 / 2016
Fls. 16 Rubrica 6